Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/eDyaywf7y7Kpb8GhXlCun4AZgwiwqIFj | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/2025 – EXECUTIVO

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 08/0/2025, com pedido de **urgência aprovado** e encaminhado para parecer.

A matéria visa criar o COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composta por: Coordenador, Conselho Municipal, Secretaria, Setor Técnico e Setor Operativo. E ainda, o Conselho será composto por: Coordenador (presidente), dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito; um representante do Poder Legislativo Municipal; um representante da Polícia Militar de Jardinópolis; um representante da Polícia Civil de Jardinópolis; dois representantes de entidades e órgãos não governamentais.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, com exceção do inciso II do art. 8º, no qual consta um representante do Poder Legislativo Municipal, contudo, ainda que por intermédio de pessoa diversa do parlamentar, não pode – Legislativo - integrar conselhos municipais e interferir diretamente em assuntos administrativos da competência do chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe exercer a direção superior da administração e praticar os demais atos de gestão.[1]

Por fim deixamos consignado que o Executivo Municipal, em ocasiões passadas, já promoveu ajuste em todas as leis municipais dos vários conselhos, visando a exclusão do representante do Legislativo Municipal, por ser inconstitucional.

[1] TJSP – Ação Direta de Inconstitucionalidade - nº 2183453-32.2021.8.26.0000 - VOTO Nº 35019 - Registro: 2022.0000300740.

José Eduardo Gomes Júnior

José Euripedes Ferreira

Assim, apresentamos **uma emenda** para suprimir o inciso II do art. 8º, renumerando-se os demais.

A matéria ainda prevê que os membros do conselho terão mandato de 04 anos, permitida a recondução; que servidores municipais poderão ser designados, sem prejuízo de suas funções e não farão jus de qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial; e ainda, regulamentação no prazo de 30 dias.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 022/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, **observada a emendas acima**.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Euripedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta